



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PROVIMENTO Nº 002 /1997

Institui normas para a alocação de prestadores de serviços autônomos nos projetos desenvolvidos pelo Núcleo Superior de Estudos Governamentais – NUSEG e dá outras providências.

**O CONSELHO DE CURADORES**, no uso de sua competência, prevista no art. 20, § 4º, do Estatuto da Universidade do estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982,

CONSIDERANDO a meta da administração pública estadual de somente admitir pessoal pela via do concurso público, de conformidade com o disposto artigo 37 II da Constituição Federal combinado com o artigo 77, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as normas contidas nas Deliberações de nº 178, de 10 de março de 1994 e 179, daquela mesma data, agora revogada pela de nº 196, de 23 de janeiro de 1996, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, destinadas á contratação de empresas e pessoas jurídicas e que devem ser estendidas aos prestadores de serviços autônomos alocados nos projetos executados pelo Núcleo Superior de Estudos Governamentais – NUSEG, objetivando melhor acompanhamento pelos órgãos dos sistemas de controle interno e externo dos resultados;

CONSIDERANDO a natural necessidade de evolução que impõe dar ao texto do Provimento de nº 002/94 redação clara e atual, considerando-se os interesses desta Universidade, observada a legalidade exigível;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nos artigos 5º e 7º do Ato Executivo nº 018, de 15 de fevereiro de 1991, que regulamenta o exercício adicional de atividade por docente ou servidor técnico-administrativo desta Universidade.

### **APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE PROVIMENTO:**

**Art. 1º** - A alocação de prestadores de serviços autônomos em projetos desenvolvidos pelo Núcleo Superior de Estudos Governamentais – NUSEG, não poderá ser por prazo superior a 12 (doze) meses ininterruptos, prorrogáveis por igual período.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/97)

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, em casos de projetos de alta complexidade devidamente justificados e mediante a autorização da autoridade superior, o prazo referido neste artigo ficará adstrito ao do projeto.

**Art. 2º** - Na alocação de que trata o artigo anterior serão utilizadas mão-de-obra especializada e as que se fizerem necessárias às atividades de apoio e suporte, desde que inclusas no campo de gestão governamental.

**Art. 3º** - Salvo no desempenho de atividades de instrutor, professor e conferencista, e sem prejuízo do cumprimento da carga horária e atividades, poderá haver o aproveitamento de profissionais pertencentes aos quadros de servidores da entidade contratante dos projetos.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os convênios, termos aditivos e contratos já celebrados até a presente data, com ajustes a este provimento, quando for o caso.

**Art. 5º** - Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado o Provimento nº 002/94 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 24 de julho de 1997.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**